GUAPOREMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Publicado no Jornal
TRIBUNA DE CIANORTE
Nº 9433 Pg B-3
EM 27/06/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1158/2025.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal, e do Fundo Municipal de Esporte.

A Câmara Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, Aprovou , e eu, GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal, de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas

legais;

III Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Munícipio;

IV Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Munícipio;

V Zelar pela memória do esporte;

VI Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros e suplentes:

I Dois representantes da Secretaria de Educação e Cultura;

II Dois representantes da Secretaria de Esportes;

III Dois representantes das Secretarias de: Saúde e Assistência Social;

IV Dois representantes da Feira do Produtor;

V Dois representantes do Comércio Local;

VI Dois representantes dos usuários.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º - A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta ou por aclamação, tendo necessariamente: Presidente, Secretário ou Chefe do Departamento de Esporte.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de *02* anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir à cada 120 dias e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos

presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - Compete ao Presidente do Conselho:

I- Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

II- Organizar a ordem do dia ds reuniões;

III- Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV- Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa represenção;

V- Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI- Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII- Propor ao Conselho as alterações necessárias em face do Regimento Interno;

Art. 15º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 16º - No prazo de 90 (noventa dias) contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 18º - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento do Departamento Municipal de Esporte, mediante

aprovação desse Diretor Municipal.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 20 - Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de Guaporema Paraná com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado ao Secretaria Municipal de Esportes, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 22 - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:
I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Esportes;

VIII – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;

IX – recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de

equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria de Esportes;

X – arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Esportes;

XI – arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria de Esportes;

XII – repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

XIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 23 - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 24 - Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

I – Esporte educacional;

II – Esporte de participação;

III – Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;

IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V – Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI – Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Guaporema Paraná ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequedas para este fim;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio a viagens e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer;

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável à empresas privadas.

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Guaporema Paraná, ficando sob a administração da Secretaria de Esportes.

Art. 25 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – A Secretaria Municipal de Esportes para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

III – Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Muncípio, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que treinem e residam no Município de Guaporema Paraná há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;

IV – Atletas convocados em período de treinamento;

V – Comissão técnica convocada pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer, até

o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriomente aprovados.

Art. 26 - O Fundo Municipal de Esportes destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I – 15% (quinze e por cento) para a manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II – 15% (quinze e por cento) para a aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria de Esporte e para a doação de materiais esportivos;

III – 15% (quinze por cento) para a manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV – 10% (dez por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V – 15% (quinze por cento) apoio a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI – 30% (trinta por cento) para custeio de eventos esportivos e de lazer.

§1º - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria de Esportes como forma de aproveitamento da a viabilização das ações de esporte e lazer do Município.

§2º - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municial de Esportes, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 27 - A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades

e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 28 - Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes as seguintes áreas:

I – Recreação;

II – Lazer para a comunidade;

III – Competições esportivas;

IV – Atendimento desportivo para as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;

V – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;

VI – Esporte de rendimento;

VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 29 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 30 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 31 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 32 - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 33 - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 34 - Para a implantação e funcionamento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício do Município de Guaporema – Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco. (26/05/2025).

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Gestão do Futuro

Rua Pará, 88 – Centro, Telefax (44) 3264 1250 / 3264 1210

CEP 87.760-000 – CNPJ/MF 75.376.644/0001-78

e-mail: pmguaporema@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

O MUNICÍPIO DE GUAPOREMA torna público que fará realizar no dia 10 de julho de 2025, às 08h00 horas, no portal do BLL - bllcompras.com, Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço para Contratação de empresa para montagem e desmontagem de praça para apresentações populares e palco artistas da praça. Local: Praça Marcos Lopes e demais ruas do núcleo e área adjacente, sendo que as mudanças para as apresentações do Transporte do artista: ANO 2025 APRESENTAÇÃO.pdf. Os interessados poderão acessar o edital no site da BLL - bllcompras.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3264 1250.

Guaporema, 26 de junho de 2025.

Claudia Bueno Ferraro
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

LEI MUNICIPAL Nº 1336/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Guaporema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaporema – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, GILBERTO CASTIGLIONE, Prefeito Municipal, em nome do(a) Poder Executivo, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria da gestão de e gestão, estudo, avaliação e controle e o bom uso dos recursos destinados a esporte.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte terá:

I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com as ações [illegible] e Municípios incentivando a criação dos Conselhos de Esporte;

II. Acompanhar e apoiar iniciativas em favor do fortalecimento do esporte e da atividade física e de lazer, observando o cumprimento das diretrizes e normas [illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

LEI MUNICIPAL Nº 1182/2025

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1560/2025

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

[illegible]



MUNICÍPIO DE INDAIÓPOLIS

PORTARIA Nº. 14712025

PAULO CESAR INOCENTE MARTINS, Prefeito Constitucional do Município de Indaiópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora MARTA [illegible]

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "[illegible]"



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

[illegible]



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

[illegible]



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

DECRETO Nº 1752/2025

[illegible]



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

[illegible]



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

[illegible]



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

DECRETO Nº 1753/2025

[illegible]



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

[illegible]

